



HOSPITAL de
CÂNCER de
BARRETOS

INSTITUTO DE ENSINO & PESQUISA

Rua Antenor Duarte Villela, 1331
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos (SP), Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-6600

REGIMENTO DO COMITÊ DE BOLSAS E PESQUISA
INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA
HOSPITAL DE AMOR

Dispõe sobre o regimento interno do
Comitê de Bolsas e Pesquisa - CBP

DAS FINALIDADES

Art. 1. O Comitê de Bolsas e Pesquisa, em adiante CBP do Instituto de Ensino e Pesquisa do Hospital de Câncer de Barretos (HCB), tem por finalidade o incentivo, a organização e a gestão do Programa Institucional de Bolsas e Pesquisa do HCB, incluindo os seguintes objetivos, embora não exclusivamente:

I - Seguir as resoluções normativas do Programa Institucional de Bolsas do CNPq e CAPES, incluindo: Apoio Técnico (AT); Iniciação Científica (IC); Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC); Pós-Graduação - Mestrado (GM), Doutorado (GD) e Pós-Doutorado (PD); Iniciação Científica Júnior (ICJ); Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI);

II - Cadastro, registro e acompanhamento dos projetos de Iniciação Científica (IC) e outros Programas de Bolsas Institucionais no HCB; Programa Nacional de Pós-Doutorado/CAPES (PNPD);

III - Divulgação e informação sobre projetos de IC e de Programas de Bolsas Institucionais findos e em andamento;

IV - Organização dos encontros anuais de Pesquisa Científica no HCB visando à divulgação dos resultados e a troca de experiências.

V - Responsabilizar-se, perante a Pós-Graduação, pelo gerenciamento dos Programas, fazendo cumprir as presentes normas.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2. O CBP é formado por, pelo menos, 6 membros doutorados representando a comunidade científica do HCB, sendo um deles o coordenador, e representantes das áreas de Ciências Básicas em Oncologia (≥3) e Ciências Clínicas em Oncologia (≥3).



HOSPITAL de
CÂNCER de
BARRETOS

INSTITUTO DE ENSINO & PESQUISA

Rua Antenor Duarte Villela, 1331
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos (SP), Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-6600

Art. 3. Qualificações obrigatórias para os membros do CBP:

- I – Possuir titulação mínima de Doutor obtida em Instituições de Ensino Superior reconhecida pela CAPES;
- II – Ter experiência em orientação e avaliação de trabalhos de Iniciação Científica, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, comprovados pelo Currículo Lattes.

Art. 4. A coordenação do CBP será exercida por um de seus membros eleito na primeira reunião pelos seus pares, que deve preferencialmente ser Pesquisador Produtividade CNPq.

Art. 5. São atribuições do Coordenador do CBP:

- I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CBP;
- II - Presidir as reuniões do CBP e elaborar as respectivas pautas;
- III – Representar o HCB perante o Programa PIBIC/CNPq, Programas CNPq, CAPES e outros.
- IV- No impedimento do Coordenador, um substituto deverá ser indicado por este.

Art. 6. O mandato de cada um dos membros do CBP será de 2 (dois) anos, permitida recondução sucessiva.

Art. 7. As decisões do CBP serão tomadas por consenso ou, caso este não possa ser obtido, por maioria simples.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9. São atribuições do CBP:

- I – Fixar os calendários de seu exercício;
- II – Estabelecer critérios para concessão de Bolsas de Iniciação Científica, ou outras bolsas Institucionais CNPq ou CAPES, e outras Bolsas Institucionais do HCB.
- III – Elaborar e divulgar edital para o processo de concessão das bolsas;
- IV – Realizar a seleção dos orientadores para distribuição das bolsas;
- V – Realizar o processo seletivo dos alunos;



HOSPITAL de
CÂNCER de
BARRETOS

INSTITUTO DE ENSINO & PESQUISA

Rua Antenor Duarte Villela, 1331
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos (SP), Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-6600

VI – Convidar anualmente um Comitê Externo, constituído preferencialmente de pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq, com os objetivos de participar na Reunião Científica Anual e do processo avaliação do Programa.

VII – Organizar anualmente uma Reunião Científica na forma de jornada, simpósio, seminário ou congresso, onde os bolsistas deverão apresentar sua produção científica sob a forma de pôsteres e/ou apresentações orais, tendo seu desempenho avaliado pelo CBP e pelo Comitê Externo;

VIII – Organizar a publicação dos resumos dos trabalhos apresentados na reunião científica;

IX – Cumprir com suas atribuições de forma ética e de acordo com os interesses dos órgãos representados.

X – Aprovar, por maioria, alterações para o presente Regimento;

DAS REUNIÕES

Art. 10. O CBP se reunirá ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1ª - As datas, horários e local das reuniões ordinárias serão estabelecidos em calendário enviado aos membros do CBP, por meio de sua secretaria.

§ 2ª - As convocações extraordinárias serão encaminhadas aos seus membros no prazo mínimo de 5 (cinco) dias que antecedem a data da reunião.

§ 3ª - A ausência motivada deve ser documentada ao CBP.

§ 4ª - A ausência em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem motivos justificados, a critério do CBP, decorrerá na perda do mandato de representação.

Art. 11. As reuniões serão instaladas com quórum mínimo de 3 (três) membros do CBP, sendo possível uma nova convocação quando não houver o número mínimo de membros, respeitado o prazo previsto na § 2ª.

Parágrafo Único: Após nova convocação, em razão da ausência de quórum mínimo, a sessão ordinária ou extraordinária será instalada com a presença de qualquer número de membros do CBP.



HOSPITAL de
CÂNCER de
BARRETOS

INSTITUTO DE ENSINO & PESQUISA

Rua Antenor Duarte Villela, 1331
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos (SP), Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-6600

Art. 12. Serão elaboradas atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, para fins de registro e divulgação das decisões proferidas pelo CBP.

DOS PROJETOS

Art. 13. Os projetos de pesquisa abaixo discriminados realizados no IEP/HCB, independentemente da fonte patrocinadora, ou até mesmo desenvolvidos por alunos voluntários, deverá ser levada ao conhecimento do CBP, inclusive:

I - Projetos de IC ou outras Bolsas Institucionais a serem iniciados;

II - Relatórios finais de IC ou outras Bolsas Institucionais;

III – Outras Bolsas Institucionais no HCB, Pós-Graduação (GM e GD) ou Programa Nacional de Pós-Doutorado/CAPES (PNPD), os relatórios serão acompanhados pelo fluxo de avaliação das Bancas de Acompanhamento do PPG.

§ 1ª - Os projetos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico supervisor.pos@hospitaldeamor.com.br da secretaria do PPG acompanhados de formulários padronizados elaborados pelo CBP e deverão conter entre 8 e 12 páginas, fonte Times New Roman, 12, espaço 1,5, com os seguintes itens:

I. *Folha de Rosto.* Esta deve conter o nome e endereço da Instituição, título do projeto, nome do aluno, nome do orientador e data;

II. *Resumo;*

III. *Introdução;*

IV. *Objetivos;*

V. *Materiais e Métodos;*

VI. *Resultados esperados*

VII. *Cronograma de execução do projeto;*

VIII. *Referências bibliográficas.*



HOSPITAL de
CÂNCER de
BARRETOS

INSTITUTO DE ENSINO & PESQUISA

Rua Antenor Duarte Villela, 1331
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos (SP), Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-6600

O CBP poderá realocar bolsas de IC, ME e DO no prazo máximo de 3 meses sem a necessidade de abertura de novo edital, caso tenham sido liberadas bolsas neste período.

Art. 14. A Bolsa de IC ou outras Bolsas Institucionais poderão ser suspensas pelo CBP, com base no parecer negativo deste.

Parágrafo único: Caso o orientador não concorde com a decisão do CBP, poderá encaminhar recurso ao CBP, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação da decisão de suspensão da bolsa.

Art.15 Os relatórios dos projetos de IC parciais (correspondente as primeiros seis meses de bolsa), e finais (referente aos 12 meses de bolsas), deverão ser entregues junto a secretaria do PPG para o endereço eletrônico supervisor.pos@hospitaldeamor.com.br acompanhados de um formulário específico a ser preenchido pelo aluno e pelo Orientador e assinado pelo Orientador.

O relatório deverá conter:

- I. Folha de Rosto. Esta deve conter o nome e endereço da Instituição, título do projeto, nome do aluno, nome do orientador e data;
- II. Resumo;
- III. Introdução (contextualização do projeto);
- IV. Materiais e Métodos;
- V. Resultados preliminares;
- VI. Discussão;
- VII. Cronograma de execução do projeto;
- VIII. Referências bibliográficas.

Art. 16. O parecer do CBP será encaminhado à Secretaria do PPG para o email supervisor.pos@hospitaldeamor.com.br em até 15 dias por meio de formulário específico.

Parágrafo único: O parecer emitido pelo assessor referente ao relatório será encaminhado ao orientador pela secretaria no prazo de 15 dias após o recebimento do mesmo na forma eletrônica.



HOSPITAL de
CÂNCER de
BARRETOS

INSTITUTO DE ENSINO & PESQUISA

Rua Antenor Duarte Villela, 1331
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos (SP), Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-6600

A Secretaria providenciará o protocolo e arquivamento dos pareceres como anexos aos documentos da pesquisa.

Art. 17. Quando o CBP entender que o projeto ou relatório de IC ou de outras bolsas institucionais não está adequado, deverá endereçar o parecer ao aluno e orientador.

§ 1ª - Quando se tratar de relatório, esse deverá ser reformulado e apresentado no prazo de trinta dias, sob pena de suspensão da bolsa.

§ 2ª - Será seguido na primeira reapresentação do relatório o mesmo rito descrito no artigo 16.

§ 3ª - Se o relatório for novamente recusado, será encaminhado ao CBP, cujo parecer será definitivo, podendo implicar na suspensão da bolsa de IC ou outras Bolsas Institucionais.

Art. 18. A submissão dos projetos à análise do CBP deverá ser feita a partir da data estabelecida no Edital de Seleção de Bolsas.

DOS CANDIDATOS

Art. 19. Os candidatos a participarem anualmente do Programa Institucional de Iniciação Científica ou outras Bolsas Institucionais, deverão se inscrever nas datas estabelecidas por Editais a serem divulgados no site da Pós-graduação.

Art. 20. O candidato à Bolsa de Iniciação Científica deverá:

- I – Estar regularmente matriculado em cursos de graduação oferecidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e convênio estabelecido com HCB, a ser formalizado até a matrícula;
- II – Estar matriculado entre o segundo e penúltimo ano do curso;
- III – Não ter dependências;
- IV – Apresentar um projeto de acordo com as regras do edital;
- IV – Ter conhecimento técnico ou científico compatível com as tarefas a serem desenvolvidas no programa de IC;



HOSPITAL de
CÂNCER de
BARRETOS

INSTITUTO DE ENSINO & PESQUISA

Rua Antenor Duarte Villela, 1331
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos (SP), Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-6600

V – Ter carga horária mínima semanal de 8 horas para o cumprimento das atividades determinadas a critério do Orientador;

VI – Não ter qualquer vínculo empregatício;

VII – Ter Currículo Lattes atualizado;

VIII – Concordar com os preceitos de Ética e Moral que regem a Fundação Pio XII;

IX – Apresentar projeto o qual participará, contendo cronograma de atividades que desenvolverá no contexto da Fundação Pio XII;

X – Carta de aceitação do Orientador Institucional, caso seja aprovado.

Art. 21. O Candidato de outras Bolsas Institucionais, deverá:

I – Apresentar certificado/diploma de conclusão de graduação de Instituição reconhecida pela CAPES;

II - Histórico escolar de graduação completo do candidato, com os nomes das disciplinas por extenso, e do qual constem eventuais reprovações ou trancamentos de matrícula, emitido como documento oficial (com carimbo e assinatura ou com código de autenticidade). O histórico escolar deve conter os critérios de aprovação (nota mínima) ou alternativamente declaração da Universidade informando quais são os critérios

III – Não ter qualquer vínculo empregatício;

IV – Ter Currículo Lattes atualizado;

V – Concordar com os preceitos de Ética e Moral que regem a Fundação Pio XII;

VI – Apresentar projeto o qual participará, contendo cronograma de atividades que desenvolverá no contexto da Fundação Pio XII;

VII – Carta de aceitação do Orientador Institucional, caso seja aprovado.

Art.22 Todos os alunos devidamente matriculados no programa institucional de Iniciação Científica bem como todos os alunos de mestrado e doutorado vigentes com ou sem bolsa (independente da fonte de fomento) deverão participar da Reunião Científica Anual Institucional que acontece anualmente, com submissão de resumo.

Art. 23. A suspensão da bolsa poderá ocorrer nos seguintes casos:



HOSPITAL de
CÂNCER de
BARRETOS

INSTITUTO DE ENSINO & PESQUISA

Rua Antenor Duarte Villela, 1331
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos (SP), Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-6600

- I - Se o bolsista apresentar rendimento insuficiente na avaliação do CBP;
- II - Quando comprovada a sua não adaptação às atividades de pesquisa que lhe foram propostas;
- III - Se abandonar o curso de graduação ou pós-graduação em que estiver matriculado ou exceder o limite de 25% de faltas nas disciplinas do curso de graduação;
- IV - Quando sofrer qualquer sanção por indisciplina;
- V - Se descumprir, em qualquer circunstância, as normas estabelecidas neste Regimento e no regimento da Fundação Pio XII, e o Regimento da Pós-Graduação encontrando-se vinculado a advertências e penalidades.
- VI - Se não cumprir porcentagem mínima de presença de 75% nas reuniões mensais do Journal Club, com exceção de alunos de Iniciação Científica.

Parágrafo único: Os alunos bolsistas de cotas da Pós (de mestrado ou doutorado) que obterem pendência ou reprovação na Bancas de Qualificação, terão o mérito quanto a permanência da bolsa avaliado em reunião do CBP.

Art. 24. O aluno, por motivo justificado, poderá desistir da bolsa de iniciação científica ou outra Bolsa Institucional a qualquer momento.

§ 1ª - A desistência deverá ser formalizada pelo aluno, com conhecimento do orientador, em carta datada e assinada por ambos e explicitando os motivos da desistência ao CBP.

§ 2ª - O orientador poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento da bolsa IC ou outras Bolsas Institucionais por justo motivo, que será avaliado pela CBP.

Art. 25. Os alunos que participarem do Programa Institucional de Iniciação Científica ou outros Programas de Bolsas Institucionais e cumprirem com todas as exigências estabelecidas neste regimento receberão os respectivos Certificados de Conclusão do Programa.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 26. Para a avaliação do candidato o Comitê atribuirá notas de 0 (zero) a 100 (cem), de acordo com os seguintes critérios:



HOSPITAL de
CÂNCER de
BARRETOS

INSTITUTO DE ENSINO & PESQUISA

Rua Antenor Duarte Villela, 1331
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos (SP), Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-6600

I. Apresentação do projeto de pesquisa (tempo de exposição: 10 minutos), seguido de arguição pela banca examinadora (5 minutos/membro). A nota será atribuída considerando a apresentação do projeto e arguição (Apresentação do projeto -Peso:25%; arguição do projeto: 25%).

II. Entrevista: 5 minutos (Peso:10%).

II. Análise do histórico escolar e do Currículo Lattes, avaliando o desempenho acadêmico e as atividades extracurriculares do candidato (Peso:40%).

§ 1ª - Somente serão aprovados para vagas voluntárias os candidatos com avaliação final acima de 50% e para vagas com bolsas, os candidatos com avaliação final acima de 70%.

§ 2ª - As bolsas/vagas serão distribuídas de acordo com a classificação aos candidatos que atingirem maior pontuação.

§ 3ª - Caso a nota obtida seja “zero” em qualquer um dos critérios, será automaticamente reprovado.

§ 4ª - Alunos que apresentarem dependência em seu histórico escolar, mesmo que cumprida, não poderão concorrer a bolsa, concorrendo apenas a vagas voluntárias.

DOS ORIENTADORES

Art. 27. O orientador deverá pertencer ao HCB, possuir título de doutor obtido em Instituição reconhecida pela CAPES, produção científica ou tecnológica, capacidade de orientação e disponibilidade para exercer atividades de pesquisa.

Art. 28. São atribuições dos orientadores:

I - Redigir tema de projeto de pesquisa que propõe orientar

II - Orientar o candidato no detalhamento do plano de trabalho do bolsista pelo período de doze meses;

III- Orientar e estimular em todas as fases do trabalho, na elaboração do relatório final, na aprovação do CEP, no preparo para apresentação dos resultados em eventos científicos e/ou para a sua publicação em revista especializada;



HOSPITAL de
CÂNCER de
BARRETOS

INSTITUTO DE ENSINO & PESQUISA

Rua Antenor Duarte Villela, 1331
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos (SP), Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-6600

IV - Emitir um parecer sucinto sobre as atividades realizadas pelo aluno, no relatório final. ■

Art. 29. O orientador passa a ser um Tutor a nível institucional, sendo um corresponsável pelas atividades institucionais realizadas pelo aluno.

I - Cada orientador poderá ser contemplado com apenas uma orientação com bolsa por edital;

II - Caso o orientador tenha mais de um candidato inscrito por projeto (tema), os interessados concorrerão entre si à vaga do orientador.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. – As decisões proferidas pelo CBP deverão ser divulgadas e de amplo acesso.

Art. 31. Os casos omissos serão avaliados e decididos pelo CBP.

Art. 32. Esse regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barretos, 15 de setembro de 2021.

Profa. Dra. Marcia Maria Chiquitelli Marques Silveira
Coordenadora do CBP - Comitê de Bolsas e Pesquisa

Comitê de Bolsas e Pesquisa – CBP
Instituto de Ensino e Pesquisa – IEP
Hospital de Amor – HA

